



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016492/2017-19

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI 4 (10694990)

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ARIS - Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, Etapa 1, URB 074/09 - Ceilândia

Coordenadas Geográficas: 15°50'19.2"S 48°07'54.6"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo - regularização

Prazo de Validade: 3 anos

Compensação: Ambiental (☐) Não (x) Sim - Florestal (☐) Não (x) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a Presidência – IBRAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 15/2018, foram extraídas do Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI 4 (10694990), do Processo nº **00391-00016492/2017-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Modificar a URB 74/09 conforme alterações feitas durante a execução das obras de infraestrutura essencial do setor.
2. CODHAB deve encaminhar tabela de custos totais relativos à implantação do Setor Sol Nascente, com a devida ART;
3. Respeitar as Cláusulas e prazos do Termo de Compromisso Ambiental nº 100.000.001/2017 (2488372):
4. Respeitar as condicionantes ambientais das Autorizações Ambientais emitidas para as obras de infraestrutura;
5. Apresentar estudo técnico ambiental de forma a definir quais ocupações serão regularizadas ou deverão ser removidas para que seja possível licenciar as obras de infraestrutura e lotes em APP, conforme Art. 64 da Lei Federal 12.651 de 2012.
6. Executar os controles e medidas mitigadoras existentes nos Planos de Controle Ambiental de Drenagem, elaborados em 2014, de autoria da Extrema Engenharia, existentes no processo de licenciamento ambiental entre os volumes 26 e 30;
7. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização Ambiental, a sua validade, o tipo de atividade e o órgão emissor;
8. Caso a CODHAB necessite realizar novas supressões de vegetação, ela deverá requerer Autorização de Supressão Vegetal/ASV ao IBRAM;
9. Efetuar as correções indicadas no Parecer Técnico 414.000.009/2017 - GERPAS/COINF (2488607) - ITEM 6 e executar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias indicadas nos estudos analisados;
10. Assinar os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e Florestal elaborados com base nos Valores de referência e inventários florestais do Setor Habitacional Sol Nascente;
11. Tomar medidas para impedir a o crescimento das Ocupações Informais do Setor Habitacional Sol Nascente, principalmente sobre as Áreas de Preservação Permanente;

12. Efetuar a revegetação das áreas de solo exposto existentes no Setor, de forma a evitar a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos em épocas de chuva.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/07/2018, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 06/08/2018, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10740613** código CRC= **26C7275C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016492/2017-19

10740613

Doc. SEI/GDF